



OPÇÃO: PMM7 - ALUNO SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR - MASCULINO  
REGIÃO DE CLASSIFICAÇÃO - MUNICÍPIO/SEDE: REGIÃO 07 - INTERIOR ITABERABA

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS	DECISÃO JUDICIAL
071955j	RAMON RODRIGUES DA SILVA	0000001129285014	50.36	905	8005774-61.2017.8.05.0001

**ADRIANO TAMBONE**

Superintendente de Recursos Humanos

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PERITO CRIMINALÍSTICO, PERITO MÉDICO-LEGAL, PERITO ODONTO-LEGAL E PERITO TÉCNICO DE POLÍCIA/2014**

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA e O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, e considerando a Homologação do Resultado Final do Concurso Público para provimento de cargos de Perito Criminalístico, Perito Médico-legal, Perito Odonto-legal e Perito Técnico de Polícia Civil, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia publicado através da Portaria Conjunta SAEB/SSP nº 002 de 22 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia de 23 de maio de 2015 e tendo em vista os motivos abaixo indicados, **RESOLVEM:**

1. Convocar os candidatos abaixo nominados, por cargo, para a comparecer, no local, data e horário, definido conforme cronograma abaixo, munida dos seguintes documentos, em original e fotocópia:

- diploma, devidamente registrado de conclusão do curso de nível superior para cargo que concorreu expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;
- títulos obtidos no exterior revalidados no Brasil se for o caso;
- certificado de aprovação no Curso de Formação promovido pela Academia de Polícia Civil - ACADEPOL;
- carteira de identidade, CPF, certidão de nascimento, de casamento ou de divórcio, se for o caso;
- título de eleitor e dos comprovantes dos 02 (dois) últimos pleitos ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo respectivo cartório eleitoral;
- ato de exoneração ou cópia do requerimento no ato da posse para o candidato que ocupe cargo, emprego ou função pública inacumulável na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- declaração de bens;
- PIS/PASEP;
- laudo médico emitido pela Junta Médica Oficial do Estado da Bahia considerando-o apto(a) para o exercício dos cargos;
- declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções, ainda que não remunerados;
- certificado de reservista, se do sexo masculino;
- 03 (três) fotos 3x4 (recente);
- certidão de nascimento de filho (s) menores de 18 (dezoito) anos, se for o caso;

- comprovação de residência dos últimos 08 (oito) anos;
- número da agência e da conta-corrente no Banco do Brasil;
- certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Federal;
- certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Estadual;
- folha de antecedentes da Polícia Federal de onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;
- folha de antecedentes da Polícia do(s) Estado(s) onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;
- certidão negativa da Justiça Militar Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;
- certidão negativa da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;
- certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
- certidão negativa do Conselho de Classe ou órgão profissional competente;
- declaração de que:

I - não tenha contra si decisão condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena pelos crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde pública; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação a perda do cargo ou a inabilitação para o exercício da função pública; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga a de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

II - não tenha perdido cargo eletivo de governador e de vice-governador do Estado e de prefeito e de vice-prefeito, por infringência a dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos 08 (oito) anos;

III - não tenha contra si representação julgada procedente pela justiça eleitoral em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político nos últimos 08 (oito) anos;

IV - não tenha contra si decretação da suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, por ato doloso e de improbidade administrativa que

importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;

V - não tenha sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

VI - não tenha sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

VII - no caso de Magistrado e de membro do Ministério Público, não tenha sido aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que não tenha perdido o cargo por sentença ou que não tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 08 (oito) anos;

VIII - não tenha sido responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda, por conselho de contas de Município;

IX - não tenha sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

z) procuração para os candidatos que optem por se fazerem representados por terceiro, com firma devidamente reconhecida em cartório.

aa) comprovação de ter exercido efetivamente a função de jurado conforme subitem 18.2.5, item 18.2 do Capítulo 18 do Edital de Abertura de Inscrições - SAEB/01/2014 de 23 de abril de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia de 24 de abril de 2014.

2. Ao comparecer para entrega dos documentos listados no item 1 deste Edital, a candidata receberá ofício de encaminhamento para realização da avaliação médica para fins de exames pré-admissionais sob a responsabilidade da Junta Médica Oficial do Estado da Bahia, oportunidade em que deverá apresentar os seguintes exames:

EXAMES	VALIDADE DO EXAME
Hemograma	03 meses
Glicemia	03 meses
Sumário de Urina	03 meses
Parasitológico de Fezes	03 meses
Acuidade Visual (emitida por médico Oftalmologista)	03 meses
Raios-X de Tórax (PA) com laudo	06 meses
Mamografia com laudo (mulheres a partir dos 40 anos)	12 meses
PSA (Homens a partir dos 40 anos)	06 meses
Eletrocardiograma com laudo (a partir dos 40 anos)	06 meses

3. O candidato que não atender a presente convocação, na forma e prazo determinado, seja qualquer o motivo alegado, perderá o direito a nomeação.

Salvador, 05 de junho de 2018.

**EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO**  
Secretário da Administração

**MAURÍCIO TELES BARBOSA**  
Secretário de Segurança Pública

**Local: Centro de Estudos do Departamento de Polícia Técnica, situado Av. Centenário, S/n, Vale dos Barris, CEP: 40.100-180. Salvador-Bahia**

**Data: 20/06/2018.****Horário: Das 08:30h às 12:00h.**

CARGO: PC - PERITO MEDICO LEGAL

REGIÃO: 06 - GRANDE REGIONAL PLANALTO

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS
0006180d	Adriano Marcelo Novais Faria (Judice)	0000000403612500 0000000403612500 0000000000001342132700	258,50	24º
0007057j	Rafael Augusto Oliveira Sodre Leal	0000000MG8553958 0000000000001342132700	271,40	16º
0007007f	Nilson Roberto R. Oliveira Junior	0000000416221114	242,38	32
0006239k	Ana Cristina Flores Dacach	0000000202082008	241,20	29º

CARGO: PC - PERITO MEDICO LEGAL

REGIÃO: 01 - GRANDE REGIONAL RECONCAVO

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS
0000393b	Carmen Lucia de Santana Dias	0000000000373570	269,03	30º
0000426b	Charles Ferreiras Rodrigues	0000002127181930	259,68	34º

**Certificação Digital: 71 3116-2137**

CARGO: PC - PERITO MEDICO LEGAL  
REGIÃO: 05 - GRANDE REGIONAL OESTE

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS
0005756d	Fabiane Castro Vilasboas Aguiar	0000000277046297	224,27	16º
0005670c	Claudia Cristina Maia Batista	0000000475228448	248,50	9º
0006116f	Thiago Macedo Brandão de Souza	0000001145118887	243,51	12º

CARGO: PC - PERITO MEDICO LEGAL  
REGIÃO: 02 - GRANDE REGIONAL CHAPADA

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS
0002732h	Italo José Dantas de Andrade	0000000665411405	255,28	16º

CARGO: PC - PERITO MEDICO LEGAL  
REGIÃO: 04 - GRANDE REGIONAL NORDESTE

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS
0005271b	Luiz Eduardo Gomes Neto	0000001142918459	259,57	11º

CARGO: PC - PERITO ODONTO LEGAL  
REGIÃO: 04 - GRANDE REGIONAL NORDESTE

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS
0004940c	Erica Barollo de Oliveira Dalben	0000000111282307	274,46	5º

CARGO: PC - PERITO ODONTO LEGAL  
REGIÃO: 06 - GRANDE REGIONAL PLANALTO

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS
0004940c	Suzana Cristina Novais Faria	0000000111282307	291,00	2º

CARGO: PC - PERITO ODONTO LEGAL  
REGIÃO: 05 - GRANDE REGIONAL OESTE

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS
0005860j	Jaqueline Barbosa Rocha	0000000731696093	286,01	2º

CARGO: PC - PERITO TECNICO DE POLICIA  
REGIÃO: 02 - GRANDE REGIONAL CHAPADA

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS
0002378e	Arlon de Santana Bittencourt	0000001172369690	252,70	5º

CARGO: PC - PERITO CRIMINALISTICO  
REGIÃO: 03 - GRANDE REGIONAL MATA SUL

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS
0003658e	Eduardo Santos Portugal	0000000001272985	263,21	21º

CARGO: PC - PERITO CRIMINALISTICO  
REGIÃO: 04 - GRANDE REGIONAL NORDESTE

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS
0005358c	Moisés Bento Duarte	0000001258557029	267,71	18º

CARGO: PC - PERITO CRIMINALISTICO  
REGIÃO: 05 - GRANDE REGIONAL OESTE

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS
0006100b	Taiana Santana de Araújo	0000000932364411	245,15	21º

\* CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA.

CARGO: PC - PERITO CRIMINALISTICO  
REGIÃO: 02 - GRANDE REGIONAL OESTE

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS
0005625k	Eduardo Gedeon Mota C. Rodrigues*	0000000913199516	237,61	27º

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA E O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, em cumprimento a Ação Judicial nº 0022552-22.2015.8.05.0000, e de acordo com a orientação da Procuradoria Geral do Estado da Bahia constante no processo nº 0300180305185, **RESOLVEM**:

1 - Convocar o candidato abaixo nominado, por cargo/área de atuação e/ou especialidade e DIRES, para entrega da documentação listada abaixo, conforme Capítulo II, subitem 4.1, Capítulo XII, Capítulo XIII e Capítulo XIV, item 1, do Edital de Abertura de Inscrições SAEB/02/2008 publicado no DOE de 28/11/2008, e republicado no DOE de 14/01/2009:

- diploma de Conclusão do Curso, relacionado ao cargo/área de atuação e/ou especialidade com pré-requisito/escolaridade de nível médio expedido por Instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e devidamente registrado;
- carteira de identidade, do CPF, da certidão de nascimento ou de casamento, se for o caso;
- título de eleitor e os comprovantes dos dois últimos pleitos ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo respectivo cartório eleitoral;
- ato de exoneração ou cópia do requerimento no ato da posse para o candidato que ocupe cargo, emprego ou função pública inacumulável na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- comprovante de registro no Conselho de Classe da sua categoria profissional;
- títulos obtidos no exterior revalidados no Brasil, se for o caso;
- número de conta corrente e agência do Banco do Brasil;
- declaração de bens;
- PIS/PASEP;
- laudo médico emitido pela Junta Médica Oficial do Estado da Bahia considerando-o apto (a) para o exercício do cargo;
- declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções, ainda que não remunerados;
- certificado de reservista para os homens;
- 01 (uma) foto 3x4 colorida e recente;
- comprovação de residência dos últimos 08 (oito) anos;
- certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Federal;
- certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Estadual;
- folha de antecedentes da Polícia Federal de onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há seis meses;
- folha de antecedentes da Polícia do (s) Estado (s) onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;
- certidão negativa da Justiça Militar Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;
- certidão negativa da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;
- certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
- certidão negativa do Conselho de Classe ou órgão profissional competente;
- declaração de que: (Essa declaração nós fornecemos CPM)

I - não tenha contra si decisão condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena pelos crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde pública; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação a perda do cargo ou a inabilitação para o exercício da função pública; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga a de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

II - não tenha perdido cargo eletivo de governador e de vice-governador do Estado e de prefeito e de vice-prefeito, por infringência a dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos 08 (oito) anos;

III - não tenha contra si representação julgada procedente pela justiça eleitoral em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político nos últimos 08 (oito) anos;

IV - não tenha contra si decretação da suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, por ato doloso e de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;

V - não tenha sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

VI - não tenha sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;



VII - no caso de Magistrado e de membro do Ministério Público, não tenha sido aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que não tenha perdido o cargo por sentença ou que não tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 08 (oito) anos;

VIII - não tenha sido responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda, por conselho de contas de Município;

IX- não tenha sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

v) procuração para os candidatos que optem por se fazerem representados por terceiro, com firma devidamente reconhecida em cartório.

2 - O candidato deverá comparecer, munida da documentação em **original e fotocópia** listada no item 1 deste Edital, na Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, situada na 4ª Avenida, nº 400, Lado B, Térreo, Sala 03, Centro Administrativo da Bahia - CAB, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data desta publicação, no horário das 08:30h às 12:00h e das 14:00h às 17:30h;

3 - Ao comparecer para entrega dos documentos listados no item 1, o candidato receberá ofício de encaminhamento para realização da avaliação pré-admissional na Junta Médica Oficial do Estado da Bahia, oportunidade em que deverá apresentar os seguintes exames:

EXAMES	VALIDADE DO EXAME
Hemograma	3 meses
Glicemia	3 meses
Sumário de Urina	3 meses
Parasitológico de Fezes	3 meses
Acuidade Visual (emitida por médico Oftalmologista)	3 meses
Raios-X de Tórax (PA) com laudo	6 meses
Mamografia com laudo (mulheres a partir dos 40 anos)	12 meses
PSA (Homens a partir dos 40 anos)	6 meses
Eletrocardiograma com laudo (a partir dos 40 anos)	6 meses
Videolaringoscopia com laudo	6 meses
Audiometria Tonal e Vocal	6 meses

4 - O candidato que não atender a presente convocação, na forma e prazo determinado, seja qualquer o motivo alegado, perderá o direito a nomeação.

**NÚCLEO REGIONAL DE SAÚDE (NRS) CENTRO LESTE**

Local: Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, situada na 4ª Avenida, nº 400, Lado B, Sala 03, Térreo - Centro Administrativo da Bahia/CAB, Salvador-Bahia.

Data: 10 (dez) dias úteis, a partir da data desta publicação.

Horário: 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h

**Cargo: 00069 - ENFERMAGEM**

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL
122040	MONICA REGINA CARNEIRO DE OLIVEIRA	70465525504	60.86	94

Salvador, 05 de junho de 2018.

**EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO**

Secretário da Administração

**FABIO VILAS-BOAS**

Secretário da Saúde

**DECISÃO DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA EM 05/06/2018**

Processo nº 0200180103936 / Candidato: Dirceu Silva de Carvalho. Concurso público para ingresso nas carreiras de Perito Criminalístico, Perito Médico-legal, Perito Odonto-legal e Perito Técnico de Polícia Civil/2014.

Decisão: **INDEFERIDO** com fulcro no Despacho da Procuradoria Geral do Estado da Bahia constante no processo acima citado.

**EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO**

Secretário da Administração

**Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN****Extrato de Portarias de 05 de junho de 2018 - Diretoria Geral**

Port.	Assunto
616/2018	Art. 1º. Com base no artigo 280, §4º, da Lei nº. 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, delegar a servidora Claudia Santos Costa Improtta, matrícula nº. 49.618.586-8, lotada na RETRAN POJUCA, poder para proceder, no exercício de suas funções, à lavratura de Autos de Infração de Trânsito/AIT, no âmbito de competência deste DETRAN. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

617/2018	Art. 1º. Com base no artigo 280, §4º, da Lei nº. 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, delegar o servidor André Catarino de Jesus Neto, matrícula nº. 467, lotado no Posto Avançado Igrapiúna/BA, poder para proceder, no exercício de suas funções, à lavratura de Autos de Infração de Trânsito/AIT, no âmbito de competência deste DETRAN. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
618/2018	Art. 1º. Com base no artigo 280, §4º, da Lei nº. 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, delegar o servidor Luciano Alves da Silva, matrícula nº. 49.365.406-2, lotado na RETRAN DE CAPIM GROSSO, poder para proceder, no exercício de suas funções, à lavratura de Autos de Infração de Trânsito/AIT, no âmbito de competência deste DETRAN. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
619/2018	Art. 1º. Com base no artigo 280, §4º, da Lei nº. 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, delegar o servidor Raoni Oiapoque Ribeiro de Almeida, matrícula nº. 49.632.569-6, lotado na 24ª CRT - Teixeira de Freiras, poder para proceder, no exercício de suas funções, à lavratura de Autos de Infração de Trânsito/AIT, no âmbito de competência deste DETRAN. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
620/2018	Art. 1º. Com base no artigo 280, §4º, da Lei nº. 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, delegar os servidores Antônio Luciano Carneiro Ferreira, matrícula nº. 49.550.365-7 e Crislane Lima de Jesus, matrícula nº. 49.636.673-1, lotados na 29ª CIRETRAN SERRINHA, poder para proceder, no exercício de suas funções, à lavratura de Autos de Infração de Trânsito/AIT, no âmbito de competência deste DETRAN. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
621/2018	Art. 1º. Com base no artigo 280, §4º, da Lei nº. 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, delegar o servidor Darlan dos Santos Santana, matrícula nº. 49.566.163-3, lotado na RETRAN de IBOTIRAMA, poder para proceder, no exercício de suas funções, à lavratura de Autos de Infração de Trânsito/AIT, no âmbito de competência deste DETRAN. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
622/2018	Art. 1º. Com base no artigo 280, §4º, da Lei nº. 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, delegar a servidora Maria Quitéria Aniz de Jesus, matrícula nº. 37026, lotada no Posto Avançado de Cipó/BA, poder para proceder, no exercício de suas funções, à lavratura de Autos de Infração de Trânsito/AIT, no âmbito de competência deste DETRAN. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
623/2018	Art. 1º. Com base no artigo 280, §4º, da Lei nº. 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, delegar o servidor David Guimarães Neto, matrícula nº. 49.590.311-6, lotado na 23ª CIRETRAN VALENÇA/BA, poder para proceder, no exercício de suas funções, à lavratura de Autos de Infração de Trânsito/AIT, no âmbito de competência deste DETRAN. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
624/2018	Art. 1º. Com base no artigo 280, §4º, da Lei nº. 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, delegar o servidor Márcio Oliveira de Araújo, matrícula nº. 49.590.130-0, lotado na 1ª CIRETRAN SANTO AMARO, poder para proceder, no exercício de suas funções, à lavratura de Autos de Infração de Trânsito/AIT, no âmbito de competência deste DETRAN. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
625/2018	Art. 1º. Com base no artigo 280, §4º, da Lei nº. 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, delegar o servidor Pedro Paulo Dourado das Virgens, matrícula nº. 49.596.758-4, lotado na 15ª CIRETRAN IRECE/BA, poder para proceder, no exercício de suas funções, à lavratura de Autos de Infração de Trânsito/AIT, no âmbito de competência deste DETRAN. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Lucio Gomes Barros Pereira**

Diretor Geral

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista os elementos constantes dos Processos Administrativos abaixo relacionados resolve conceder aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal desta secretaria o direito à **Licença Prêmio**, com base no artigo 107 de Lei nº 6.677/94:

Portaria	Processo	Matrícula	Nome	Quinquênio	Data início	Data FIM	Finalidade
521	9681170061586	16.227.186-2	Roberto Barbosa da Paz	2010/2015	01/10/2018	30/10/2018	Gozo de 30 dias, 2 meses para gozo oportuno